

4° FÓRUM FONA | Nacional das COR | Corregedorias

A Estratégia Nacional das Corregedorias para 2021

GLOSSÁRIO E ESCLARECIMENTOS



Poder
Judiciário



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Corregedoria
Nacional de
Justiça

METAS

META 1 - Baixar quantidade maior de reclamações disciplinares do que a distribuída no ano corrente.

META 2 - Identificar e julgar 100% das investigações preliminares, sindicâncias e dos procedimentos de natureza disciplinar em face de magistrados, em curso nas Corregedorias, que tenham sido autuados até 31/12/2019.

META 3 - Identificar e julgar 80% das investigações preliminares, sindicâncias e dos procedimentos de natureza disciplinar em face de magistrados no prazo de 140 (cento e quarenta) dias a partir da autuação.

DIRETRIZ ESTRATÉGICA 1 - Desenvolver projeto de trabalho junto às Unidades Jurisdicionais com maior dificuldade em atingir as Metas Nacionais 1 e 2 ou com recorrente excesso de prazo de conclusão.

DIRETRIZ ESTRATÉGICA 2 - Receber todos as novas representações por excesso de prazo e os novos procedimentos de natureza disciplinar por meio do PJeCor.

META 1 - Baixar quantidade maior de reclamações disciplinares do que a distribuída no ano corrente.

Esclarecimento da Meta

A Meta 1 guarda aderência com o macrodesafio da celeridade e produtividade na prestação jurisdicional e busca incentivar a redução do acervo das Corregedorias.

Incluem-se nesta meta os procedimentos disciplinares, as reclamações disciplinares, as sindicâncias e os pedidos de providências que visem apurar infrações disciplinares. A descrição é exemplificativa, devendo nela ser incluídos quaisquer procedimentos de natureza disciplinar, ainda que, no âmbito das corregedorias locais, recebam outras nomenclaturas.

Busca-se, com a implantação da Meta 1 para 2021, fazer um paralelo à Meta 1 Nacional. Também se busca atingir aos mesmos objetivos da Meta 3 de 2020 (decidir as reclamações disciplinares em 140 dias), a qual se demonstrou de difícil mediação sem uma preparação dos sistemas de acompanhamento.

A apuração será trimestral. As informações deverão ser encaminhadas através do Sistema de Metas Nacionais, pelo link do [corporativo](#). Os dados NÃO deverão ser encaminhados por outro meio.

Questionário

Id.	Pergunta	Period.
P1.1	Número total de novas reclamações disciplinares distribuídas no trimestre de referência.	Trimestral
P1.2	Número total de reclamações disciplinares baixadas definitivamente no trimestre de referência.	Trimestral
P1.3	Acervo de reclamações disciplinares em 31/12/2021.	Única

Acervo

Reclamações disciplinares: expedientes de todas as classes e assuntos que podem levar à responsabilização de magistrados e tribunais e aos serviços judiciários auxiliares, serventias, órgãos prestadores de serviços notariais e de registro.

Critério de Cumprimento

A meta estará cumprida se, ao final do ano, alternativamente:

- a) o percentual de cumprimento for igual ou maior que 100%, ou seja, se os julgamentos corresponderem à quantidade de processos distribuídos até 31/12/2021 e, no mínimo, mais 1; ou
- b) o acervo de reclamações disciplinares em andamento, em 31/12/2021, for igual ou menor do que 150 reclamações disciplinares.

Fórmula de Cálculo

Percentual de cumprimento = $(\Sigma P1.2 / (\Sigma P1.1 + 1)) * 100$

Percentual de cumprimento = 100%, se o valor em a) for menor que 100% e o acervo de reclamações disciplinares em andamento, em 31/12/2021, for igual ou menor do que 150.

META 2 - Identificar e julgar 100% das investigações preliminares, sindicâncias e dos procedimentos de natureza disciplinar em face de magistrados, em curso nas Corregedorias, que tenham sido autuados até 31/12/2019.

Esclarecimento da Meta

A meta guarda aderência com o macrodesafio da celeridade e produtividade na prestação jurisdicional e consiste em que as Corregedorias identifiquem e decidam, até 31/12/2021, 100% das investigações preliminares, sindicâncias e outros procedimentos de natureza disciplinar, quaisquer que sejam suas denominações, instaurados em desfavor de magistrados e que tenham sido autuados até 31/12/2019.

Incluem-se nesta meta os procedimentos disciplinares, as reclamações disciplinares, as sindicâncias e os pedidos de providências que visem apurar infrações disciplinares. A descrição é exemplificativa, devendo nela ser incluídos quaisquer procedimentos de natureza disciplinar, ainda que, no âmbito das corregedorias locais, recebam outras nomenclaturas.

Consideram-se julgados, para efeito de aferição da meta, aqueles feitos em que houve apresentação de voto do(a) Corregedor(a) ao colegiado, se o julgamento não for concluído em uma única data.

A apuração será trimestral. As informações deverão ser registradas no Sistema de Meta Nacionais, através do link do [corporativo](#). Os dados NÃO deverão ser encaminhados por outro meio.

Questionário

Id.	Pergunta	Per.
P2.1	Número total de investigações preliminares, sindicâncias e dos procedimentos de natureza disciplinar em face de magistrados autuados até 31/12/2019 e que não foram baixados definitivamente até 31/12/2020.	Única
P2.2	Número total de investigações preliminares, sindicâncias e dos procedimentos de natureza disciplinar em face de magistrados baixados definitivamente no trimestre de referência.	Trimestral

Fórmula de Cálculo

Percentual de cumprimento = $(\Sigma P2.2 / P2.1) * 100$

META 3 - Identificar e julgar 80% das investigações preliminares, sindicâncias e dos procedimentos de natureza disciplinar em face de magistrados no prazo de 140 (cento e quarenta) dias a partir da autuação.

A meta guarda aderência com o macrodesafio da celeridade e produtividade na prestação jurisdicional e consiste em identificar e julgar 80% das investigações preliminares, sindicâncias e dos procedimentos de natureza disciplinar em face de magistrados no prazo de 140 (cento e quarenta) dias a partir da autuação.

Incluem-se nesta meta os procedimentos disciplinares, as reclamações disciplinares, as sindicâncias e os pedidos de providências que visem a apurar infrações disciplinares, independentemente da classe de autuação ou da nomenclatura autuada.

Para tanto, as Corregedorias deverão identificar os processos com as características já definidas no corpo da meta e monitorar a data de julgamento definitivo para efeito de contagem do prazo de 140 dias corridos.

Considera-se como julgados, para efeito de aferição da meta, aqueles feitos em que houve apresentação de voto do(a) Corregedor(a) para abertura de processo administrativo disciplinar, quando for o caso.

A apuração será trimestral. As informações deverão ser registradas no Sistema de Meta Nacionais, através do link do [corporativo](#). Os dados NÃO deverão ser encaminhados por outro meio.

Questionário

Id.	Pergunta	Per.
P3.1	Número total de investigações preliminares, sindicâncias e dos procedimentos de natureza disciplinar em face de magistrados autuados até 31/12/2020 e que não foram baixados definitivamente até 31/12/2020.	Única
P3.2	Número total de investigações preliminares, sindicâncias e dos procedimentos de natureza disciplinar em face de magistrados distribuídos no trimestre de referência.	Trimestral
P3.3	Número total de investigações preliminares, sindicâncias e dos procedimentos de natureza disciplinar em face de magistrados baixados definitivamente no trimestre de referência em 140 dias ou menos desde sua autuação.	Trimestral

Fórmula de Cálculo

Percentual de cumprimento = $(\Sigma P3.3 / (P3.1 + \Sigma P3.2)) * (1000 / 8)$

DIRETRIZ ESTRATÉGICA 1 - Desenvolver projeto de trabalho junto às Unidades Jurisdicionais com maior dificuldade em atingir as Metas Nacionais 1 e 2 ou com recorrente excesso de prazo de conclusão.

Esclarecimento da Diretriz Estratégica

A diretriz estratégica guarda aderência com o macrodesafio da celeridade e produtividade na prestação jurisdicional e consiste em que as Corregedorias identifiquem e desenvolvam um plano de trabalho para o aperfeiçoamento das Unidades Jurisdicionais com maior dificuldade em atingir as Metas Nacionais 1 e 2 ou com recorrente excesso de prazo de conclusão.

O plano de trabalho deve prever a verificação periódica do desempenho da Unidade, em periodicidade não superior a seis meses, e focar o cumprimento das Metas 1 e 2 do ano corrente e os prazos de conclusão.

As Metas Nacionais do Poder Judiciário 1 e 2 servem como ponto de partida para avaliação do desempenho quantitativo de Unidades Jurisdicionais. Por meio delas, as Corregedorias podem ter uma visão geral do desempenho da Unidade no enfrentamento do volume de demanda ingressante (Meta 1) e das causas mais antigas (Meta 2).

O prazo de conclusão é outra ferramenta para verificação do desempenho quantitativo da Unidade. As Metas Nacionais do Poder Judiciário têm por foco o diagnóstico por segmento de justiça, não por Unidade Jurisdicional. Assim, as Metas 1 e 2 adotam por parâmetro o primeiro julgamento das causas. Variadas circunstâncias – demora para julgamento de embargos de declaração, por exemplo – não se refletem imediatamente nas Metas Nacionais, mas indicam uma demora na entrega da prestação jurisdicional. Com isso, não é impossível que unidades com bom desempenho nas Metas Nacionais estejam com gargalos de tramitação.

A Corregedoria Nacional de Justiça vem recomendando o prazo de cem dias corridos como o parâmetro máximo a ser observado pelas Corregedorias na fiscalização das Unidades Jurisdicionais a ela afetas, conforme § 8º da Carta do III Fonacor e resposta do CNJ à Consulta 0009494-20.2017.2.00.0000. Trata-se de tolerância, admissível apenas em razão do volume de trabalho, visto que o CPC prevê 5 dias para despachos, 10 para decisões e 30 para sentenças (art. 226).

Alguns segmentos do Poder Judiciário e Tribunais vêm, em observância às respectivas realidades, definindo prazos máximos de conclusão menores do que os cem dias. Um exemplo é a Justiça do Trabalho, que define “atraso reiterado na prolação de sentenças”, capaz de gerar consequências remuneratórias (Resolução CSJT n. 177, de 21 de outubro de 2016). Outro é o Tribunal Regional Federal da Quarta Região, que normatizou prazos para vários atos processuais (Anexos IV e V à Consolidação Normativa da Corregedoria Regional Federal da Quarta Região, https://www2.trf4.jus.br/trf4/upload/editor/apg_rrt_consolida_correg_01_04.htm#x4).

É relevante que, na fiscalização do tempo de conclusão, a Corregedoria esteja atenta ao lançamento adequado dos eventos de conclusão. A demora no lançamento dos eventos e o uso de expedientes como a “pré-conclusão” não favorecem o efetivo acompanhamento do desempenho das Unidades.

Considerando esses três critérios – Metas Nacionais 1 e 2 e recorrente excesso de prazo – as Corregedorias devem desenvolver parâmetros para identificação, inclusão ou exclusão no acompanhamento objeto desta Diretriz. Deve-se ter em vista o histórico de desempenho das Unidades em período representativo, igual ou superior a dois anos. Casos como remoção ou afastamento prolongado de magistrado, número elevado de demandas distribuídas, complexidade dos conflitos submetidos à jurisdição, ou outras circunstâncias excepcionais, podem ser levadas em conta para determinar a inclusão ou exclusão no acompanhamento.

É importante que os parâmetros de inclusão levem em consideração a força de trabalho própria da Corregedoria. A Corregedoria terá discricionariedade para dimensionar o Plano, para evitar o acompanhamento de um número exagerado de unidades, esgotando sua força de trabalho.

A Corregedoria também terá discricionariedade para definir as ações do Plano. Várias podem ser as causas que se combinam para gerar a demora na entrega da prestação jurisdicional. É relevante contemplar a análise e aprimoramento dos processos de trabalho da Unidade e de seus serviços auxiliares.

É relevante que as ações do Plano busquem promover uma melhora sustentável no desempenho, a ser implementada pela própria Unidade. Salvo situações que demonstrem um ingresso excepcional de feitos ou um acervo exagerado consolidado, deve-se evitar a realização de mutirões.

Se necessário, o Plano poderá envolver a oferta de consultoria, valendo-se de magistrados, servidores, psicólogos ou outros profissionais com experiência e capacidade.

O aprimoramento dos serviços auxiliares também pode ser contemplado. Providências a cargo de cartórios e secretarias, como a verificação periódica dos processos sem movimentação, podem contribuir decisivamente para o aprimoramento do desempenho nas Metas Nacionais.

Menciona-se, como exemplo, o Programa de Acompanhamento Permanente estabelecido pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal, cujo plano de trabalho será disponibilizado às Corregedorias para consulta.

O objetivo é que essa seja uma ação permanente das Corregedorias.

O(a) Corregedor(a) do Tribunal deverá informar à Corregedoria Nacional de Justiça o cumprimento da referida diretriz estratégica por meio de formulário eletrônico a ser disponibilizado pela Corregedoria Nacional, no qual deverá registrar o desenvolvimento do plano de trabalho segundo o seguinte cronograma:

Prazo	Ação a serem concluídas	Dados a serem apresentados à Corregedoria Nacional
Até 31.4.2021	• Editar ato normativo ou plano de trabalho com os critérios para seleção e manutenção de unidades Jurisdicionais no acompanhamento	• Descrição objetiva dos critérios definidos para seleção e manutenção de unidades Jurisdicionais no acompanhamento • Plano de Trabalho e cronograma de desenvolvimento
Até 30.6.2021	• Início do desenvolvimento do Plano de trabalho	• Lista das Unidades Jurisdicionais a serem acompanhadas
Até 31.12.2021	• Desenvolvimento do Plano de trabalho	• Relação das ações do plano de trabalho desenvolvidas

As informações deverão ser prestadas por meio de formulário eletrônico. Os dados NÃO deverão ser encaminhados por outro meio.

DIRETRIZ ESTRATÉGICA 2 - Receber todos as novas representações por excesso de prazo e os novos procedimentos de natureza disciplinar por meio do PJeCor.

Esclarecimento da Diretriz

A diretriz estratégica decorre da implantação do sistema PJeCor e consiste na utilização de um sistema informatizado único para todas as Corregedorias, unificando, padronizando e garantindo maior eficiência, transparência e economia na atuação dos órgãos correicionais.

Para tanto, as Corregedorias deverão implantar o PJeCor como sistema de tramitação dos expedientes administrativos mencionados até 31.12.2020, seguindo o cronograma nacional de implantação (id 4093052) estabelecido pela Decisão id 4098596 do PP 0009258-97.2019.2.00.0000.

Incluem-se nesta meta, os procedimentos de Inspeção, Correição, Sindicância e os Processos Administrativos Disciplinares. Incluem-se, ainda, os pedidos de providências, classe residual que designa procedimentos que não se encaixem em classes específicas.

Aqui, é importante notar que a descrição supra é meramente exemplificativa, de modo que nela devem ser incluídos quaisquer atos normativos, procedimentos disciplinares ou para apuração de atraso em processos, ainda que, no âmbito das corregedorias locais tais procedimentos recebam outras nomenclaturas.

Vale notar que o PJeCor não será limitado às classes indicadas, já que as Corregedorias locais poderão incluir no sistema procedimentos de outras classes, de acordo com sua conveniência, desde que, no cadastramento dos feitos, seja observada a Tabela Processual Única – TPU. Entretanto, para efeito de aferição do cumprimento da meta, a Corregedoria Nacional irá analisar unicamente se todos os procedimentos dessas classes estão efetivamente tramitando pelo PJeCor.

As informações sobre o PJeCor estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnj.jus.br/corregedoriacnj/pjecor/>.

As informações acerca do cumprimento da meta serão enviadas pelas Corregedorias locais por meio de formulário eletrônico a ser disponibilizado pela Corregedoria Nacional a cada trimestre e coletadas diretamente do PJeCor pela Corregedoria Nacional. Os dados NÃO deverão ser encaminhados por outro meio.